LEI Nº 4.584/2006

Autoriza o Município de Pará de Minas a abrir crédito especial para arcar com as despesas de honorários de sucumbência decorrentes de sentença judicial condenatória com trânsito em julgado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono.

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para arcar com as despesas de honorários de sucumbência decorrentes de sentença judicial condenatória com trânsito em julgado.

Art. 2.º – Para constituir os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, será anulada parte da seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	***Valor (R$)***
0201.04.122.0001.2.002.3.3.90.39-006	10.000,00
TOTAL	**10.000,00**

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 08 de maio de 2006.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO ANTÔNIO DO AMARAL
Secretário M. Administração e Recursos Humanos